

## RESOLUÇÃO AGERBA Nº 18 DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na operação dos serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 107 da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, que preconiza que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 922/2022, que permite às ITL emitir laudos para inspeções voluntárias ou compulsórias que atestem a condição do veículo para órgãos e entidades públicas ou privadas, tais como a análise de emissão de poluentes e ruídos, da regularização de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, da comprovação da qualidade da frota de empresas particulares para fins da manutenção da certificação do sistema de gestão de qualidade, entre outros, desde que não haja conflitos de interesses.

### RESOLVE

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a inspeção técnica de veículos registrados na AGERBA para utilização na operação dos serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, nos Subsistemas Metropolitano, Estrutural, Regional, Rural e Complementar, bem como nos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, e nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 1º da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922/2022:

I – Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e/ou mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para ser permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

II - Entende-se por ITL a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para realizar o serviço de inspeção veicular, acreditada pelo INMETRO.

**Art. 3º** Os veículos registrados na AGERBA, para utilização na operação dos serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - STRIP, deverão ser submetidos à inspeção técnica veicular (ITV) perante instituição acreditada pelo INMETRO.

**Art. 4º** Para os veículos a serem utilizados na operacionalização de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de propriedade ou posse das concessionárias ou permissionárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, já devidamente cadastrados, os documentos necessários para requerimento de emissão do Certificado de Vistoria, através do sistema STIP, são:

I – Cópia do laudo de vistoria emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), acreditada pelo INMETRO, conforme modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência;

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual e vigente para cada veículo apresentado;

III - Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do veículo a ser inspecionado;

§1º Na hipótese do inciso primeiro, caso seja utilizado laudo emitido no padrão da ANTT será necessário anexar o Certificado de Segurança Veicular – CSV.

§2º Somente é possível a utilização de veículo de terceiros caso este seja de pessoa jurídica componente do mesmo grupo empresarial a que pertence a pessoa que o utilizará.

§3º A comprovação da existência de grupo empresarial é feita por meio da apresentação dos Contratos Sociais das empresas coligadas, e suas alterações posteriores, conforme arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, com a constatação da presença de sócios em comum.

**Art. 5º** Para os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços especiais previstos no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, sujeitos a emissão de Licenças Especiais, já devidamente cadastrados, os documentos necessários para requerimento de emissão do Certificado de Vistoria, através do sistema STIP, são:

I - Cópia do laudo de vistoria emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), acreditada pelo INMETRO, conforme modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência;

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual e vigente para cada veículo apresentado;

**Art. 6º** Para efeito da emissão de Certificado de Vistoria pela AGERBA, para operadoras de linhas regulares ou prestação de serviços especiais, serão aceitos os laudos de inspeção que atendam à NBR 14040, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) acreditada pelo INMETRO.

**Art. 7º** Para os veículos do subsistema metropolitano e semiurbano não se aplicam as regras da NBR 14040 no que diz respeito à cintos de segurança e inclinação dos bancos, conforme art. 105, I do CTB.

**Art. 8º** Caso o veículo apresentado para inspeção seja 0 km (zero quilômetro) e ainda não possua o respectivo CRLV, substituirão, concomitantemente, a sua apresentação:

I - Cópia da respectiva Nota Fiscal;

II - Cópia do protocolo do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN indicativo do número da placa policial do veículo.

**Art. 9º** Estabelecer as seguintes periodicidades para realização das inspeções técnicas dos veículos operadores dos Subsistemas Estrutural, Regional, Metropolitano e Rural:

- a) Anual, para os veículos com idade até 5 (cinco) anos;
- b) Semestral, para os veículos com idade superior a 5 (cinco) até 15 (quinze) anos;
- c) Trimestral, para os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos.

**Art. 10º** Estabelecer as seguintes periodicidades para realização das inspeções técnicas dos veículos operadores do Subsistema Complementar:

- a) Anual, para veículos de até 15 (quinze) anos;
- b) Semestral, para veículos com idade superior a 15 (quinze) até 20 (vinte) anos.

**Art. 11º** Estabelecer as seguintes periodicidades para realização das inspeções técnicas dos veículos operadores dos Serviços Especiais:

- a) Anual, para os veículos com idade até 5 (cinco) anos;
- b) Semestral, para os veículos com idade superior a 5 (cinco) até 15 (quinze) anos;
- c) Trimestral, para os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos e máxima de 25 anos, incluindo micro-ônibus

**§1º** No caso dos serviços especiais, será admitida realização da vistoria quando o veículo possuir placa cinza (particular), para viagens vinculadas.

**Art. 12º** Os veículos novos serão dispensados da inspeção técnica, de que trata esta Resolução, pelo período de 1 (um) ano, devendo a transportadora apresentar nota fiscal do respectivo chassi e protocolo do DETRAN, no momento do registro do veículo na AGERBA.

**Art. 13º** Os Certificados de Vistorias emitidos pela AGERBA até a data de início de vigência desta Resolução serão considerados válidos até o seu vencimento.

**Art. 14º** Os custos decorrentes da realização da prestação do serviço de inspeção técnica de segurança veicular, de que trata esta Resolução, serão suportados pelo interessado e pagos diretamente à Instituição Técnica Licenciada (ITL) escolhida livremente para realizar o serviço, desde que acreditada pelo INMETRO e que atenda ao modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência

**Art. 15º** Consideram-se motivos para requerimento de inspeção de veículo:

I - Para simples inclusão de veículo, utilizada quando houver expansão da frota ou quando se tratar de implantação de serviço acessório que a necessitar;

II - Para inclusão com a finalidade de substituição de outro veículo, utilizada quando houver renovação da frota ou em caso de sinistro;

III - por motivos de rotina, utilizada para vistoriar veículo já cadastrado e vistoriado anteriormente, cujo prazo de vigência se esgotou.

§ 1º No caso de inclusão de veículo para substituição o requerente deverá juntar relação das linhas do subsistema em que irá atuar, ou, se for o caso, do contrato pertinente ao serviço especial de transporte, bem como a solicitação de baixa do veículo a ser substituído; a inclusão deverá ser previamente submetida à apreciação da AGERBA, qualquer que seja a sua motivação.

**Art. 16º** A AGERBA poderá acompanhar a realização das inspeções dos veículos que pretendam operar serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, seja através de linha regular ou serviços especiais.

**Art. 17º** Fica revogado o art. 9º da Resolução 27/2024.

**Art. 18º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 30 de abril de 2025.

**CARLOS HENRIQUE MARTINS**

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA

Carlos Henrique Martins  
Diretor Executivo  
AGERBA



§2º. As eventuais variações entre esse preço homologado e o custo de aquisição de gás efetivamente incorridos pela Concessionária para atendimento ao Mercado Cativo, assim como as regras que definem o preço médio ponderado e a conta gráfica, serão tratados à luz da Resolução AGERBA nº 47 de 27 de dezembro de 2022.

§2º. No caso de migração de usuário para o Mercado Verde ou Mercado Livre de Gás, integralmente ou parcialmente, o saldo remanescente na Conta Gráfica, para mais ou para menos, caso exista, deverá ser compensado nos termos da Resolução AGERBA nº 47 de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 21º.** O Fornecedor poderá compartilhar com a Concessionária, em proporção estabelecida bilateralmente no Contrato de Compra e Venda do Biometano, a receita proveniente do Certificado de Atributo Verde. Nesse cenário tarifário, essa receita, quando existir, deverá ser utilizada para contribuir com a redução do valor da molécula de Biometano, e por consequência do Custo do Gás, que comporá o portfólio de Suprimento da Companhia.

Seção II: Tarifa Verde

**Art. 22º.** O Cenário Tarifário Verde é caracterizado por três elementos:

- I - Necessidade de assinatura de Contrato de Fornecimento Verde;
- II - Necessidade de criação de Tarifa Verde;
- III - Necessidade de criação de Conta Gráfica específica.

**Art. 23º.** A Tarifa Verde será cobrada aos clientes do Mercado Cativo que celebrarem o Contrato de Fornecimento Verde com a Concessionária.

**Art. 24º.** A parcela da tarifa correspondente à molécula e transporte, exclusiva do Biometano, contratada para os clientes do "Mercado Verde", será composta pelo preço médio ponderado dos Contratos de Suprimento de Biometano da Companhia a ser homologado pela AGERBA.

**Art. 25º.** As eventuais variações entre esse preço homologado e o custo de aquisição do Biometano efetivamente incorridos pela Concessionária para atendimento do "Mercado Verde", deverão ser tratados nas regras que definem o preço médio ponderado e a conta gráfica, exclusiva para esse mercado, em regras idênticas àquelas trazidas pela Resolução AGERBA nº 47 de 27 de dezembro de 2022 para o mercado cativo de gás natural.

**Parágrafo Único:** No caso de migração de usuário para o Mercado Livre ou retorno para o Mercado Convencional (Mercado Biometano - Repasse conforme Resolução Agerba Nº 47/2022), integralmente ou parcialmente, o saldo remanescente na Conta Gráfica, para mais ou para menos, caso exista, deverá ser compensado nos termos da Resolução AGERBA nº 47 de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 26º.** O Supridor poderá compartilhar com a Concessionária, em proporção estabelecida bilateralmente no Contrato de Compra e Venda do Biometano, a receita proveniente do Certificado de Atributo Verde.

**Parágrafo Único:** A receita de que trata o caput, quando existir, deverá ser utilizada para contribuir com a redução do valor da molécula de Biometano, e por consequência do Custo do Gás, que comporá o portfólio do "Mercado Verde". Da mesma forma, eventuais Custos adicionais para aquisição de Certificado de Atributo Verde serão acrescidos exclusivamente ao Custo do Mercado Verde.

#### CAPÍTULO VI

Da Expansão da Rede e Mercado Livre

**Art. 27º.** A Concessionária avaliará a viabilidade econômica e possibilidade de expandir o seu Sistema de Distribuição de Gás Canalizado dentro da sua área de Concessão, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer interessado, inclusive para atendimento do Mercado Livre do Biometano.

**Art. 28º.** A Concessionária deverá dar acesso à rede de distribuição de gás canalizado ao Fornecedor, com exceção de quando ficar demonstrada, mediante apresentação de justificativa, a falta de capacidade disponível, a inviabilidade técnica ou econômica, vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º A Bahiagás poderá aplicar Tarifa de Movimentação Verde (TMOV - Verde), ao produtor de biometano com o objetivo de permitir o acesso da produção ao mercado existente no sistema de distribuição, para tanto deverá ser firmado um Contrato de Uso do Serviço de Distribuição Verde com o detentor da planta de produção de biometano;

§ 2º O acesso à rede constante no caput deste artigo ou a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, constante no caput do artigo 27, poderá ocorrer caso exista a necessidade de realizar Troca Operacional de Gás com o Transportador.

§ 3º. O Autoprodutor, Autoimportador e Usuário Livre de Biometano terão acesso prioritário à capacidade disponível na rede de distribuição de gás canalizado.

**Art. 29º.** Sem prejuízo da aplicação do disposto nesta Resolução, o Biometano, para efeito de distribuição no Mercado Livre de gás, no âmbito do Estado da Bahia, será regido pelas mesmas regras regulatórias estabelecidas para o gás Natural, nos termos da Resolução Agerba Nº 14 de 28 de abril de 2021, ou quaisquer outras aplicáveis ao Mercado Livre de Gás no âmbito do Estado da Bahia.

#### CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

**Art. 30º.** O Fornecedor deverá apresentar para Concessionária as autorizações necessárias junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais órgãos competentes.

**Art. 31º.** O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às disposições previstas no Contrato de Concessão, na Legislação Federal e Estadual, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

**Art. 32º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo

#### RESOLUÇÃO AGERBA Nº 18 DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na operação dos serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 107 da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, que preconiza que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 922/2022, que permite às ITL emitir laudos para inspeções voluntárias ou compulsórias que atestem a condição do veículo para órgãos e entidades públicas ou privadas, tais como a análise de emissão de poluentes e ruídos, da regularização de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, da comprovação da qualidade da frota de empresas particulares para fins da manutenção da certificação do sistema de gestão de qualidade, entre outros, desde que não haja conflitos de interesses.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a inspeção técnica de veículos registrados na AGERBA para utilização na operação dos serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, nos Subistemas Metropolitano, Estrutural, Regional, Rural e Complementar, bem como nos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, e nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 1º da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 922/2022:

I - Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e/ou mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para ser permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

II - Entende-se por ITL a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para realizar o serviço de inspeção veicular, acreditada pelo INMETRO.

**Art. 3º** Os veículos registrados na AGERBA, para utilização na operação dos serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - STRIP, deverão ser submetidos à inspeção técnica veicular (ITV) perante instituição acreditada pelo INMETRO.

**Art. 4º** Para os veículos a serem utilizados na operacionalização de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de propriedade ou posse das concessionárias ou permissionárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, já devidamente cadastrados, os documentos necessários para requerimento de emissão do Certificado de Vistoria, através do sistema STIP, são:

I - Cópia do laudo de vistoria emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), acreditada pelo INMETRO, conforme modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência;

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual e vigente para cada veículo apresentado;

III - Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do veículo a ser inspecionado;

§1º Na hipótese do inciso primeiro, caso seja utilizado laudo emitido no padrão da ANTT será necessário anexar o Certificado de Segurança Veicular - CSV.

§2º Somente é possível a utilização de veículo de terceiros caso este seja de pessoa jurídica componente do mesmo grupo empresarial a que pertence a pessoa que o utilizará.

§3º A comprovação da existência de grupo empresarial é feita por meio da apresentação dos Contratos Sociais das empresas coligadas, e suas alterações posteriores, conforme arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, com a constatação da presença de sócios em comum.

**Art. 5º** Para os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços especiais previstos no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, sujeitos a emissão de Licenças Especiais, já devidamente cadastrados, os documentos necessários para requerimento de emissão do Certificado de Vistoria, através do sistema STIP, são:

I - Cópia do laudo de vistoria emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), acreditada pelo INMETRO, conforme modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência;

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual e vigente para cada veículo apresentado;

**Art. 6º** Para efeito da emissão de Certificado de Vistoria pela AGERBA, para operadoras de linhas regulares ou prestação de serviços especiais, serão aceitos os laudos de inspeção que atendam à NBR 14040, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) acreditada pelo INMETRO.

**Art. 7º** Para os veículos do subsistema metropolitano e semiurbano não se aplicam as regras da NBR 14040 no que diz respeito à cintos de segurança e inclinação dos bancos, conforme art. 105, I do CTB.

**Art. 8º** Caso o veículo apresentado para inspeção seja 0 km (zero quilômetro) e ainda não possua o respectivo CRLV, substituirão, concomitantemente, a sua apresentação:

I - Cópia da respectiva Nota Fiscal;

II - Cópia do protocolo do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN indicativo do número da placa policial do veículo.

**Art. 9º** Estabelecer as seguintes periodicidades para realização das inspeções técnicas dos veículos operadores dos Subistemas Estrutural, Regional, Metropolitano e Rural:

- a) Anual, para os veículos com idade até 5 (cinco) anos;
- b) Semestral, para os veículos com idade superior a 5 (cinco) até 15 (quinze) anos;
- c) Trimestral, para os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos.

**Art. 10º** Estabelecer as seguintes periodicidades para realização das inspeções técnicas dos veículos operadores do Subsistema Complementar:



- a) Anual, para veículos de até 15 (quinze) anos;  
b) Semestral, para veículos com idade superior a 15 (quinze) até 20 (vinte) anos.  
**Art. 11º** Estabelecer as seguintes periodicidades para realização das inspeções técnicas dos veículos operadores dos Serviços Especiais:  
a) Anual, para os veículos com idade até 5 (cinco) anos;  
b) Semestral, para os veículos com idade superior a 5 (cinco) até 15 (quinze) anos;  
c) Trimestral, para os veículos com idade superior a 15 (quinze) anos e máxima de 25 anos, incluindo micro-ônibus

§1º No caso dos serviços especiais, será admitida realização da vistoria quando o veículo possuir placa cinza (particular), para viagens vinculadas.

**Art. 12º** Os veículos novos serão dispensados da inspeção técnica, de que trata esta Resolução, pelo período de 1 (um) ano, devendo a transportadora apresentar nota fiscal do respectivo chassi e protocolo do DETRAN, no momento do registro do veículo na AGERBA.

**Art. 13º** Os Certificados de Vistorias emitidos pela AGERBA até a data de início de vigência desta Resolução serão considerados válidos até o seu vencimento.

**Art. 14º** Os custos decorrentes da realização da prestação do serviço de inspeção técnica de segurança veicular, de que trata esta Resolução, serão suportados pelo interessado e pagos diretamente à Instituição Técnica Licenciada (ITL) escolhida livremente para realizar o serviço, desde que credenciada pelo INMETRO e que atenda ao modelo disponibilizado pela AGERBA no site eletrônico da Agência.

**Art. 15º** Consideram-se motivos para requerimento de inspeção de veículo:

I - Para simples inclusão de veículo, utilizada quando houver expansão da frota ou quando se tratar de implantação de serviço acessório que a necessitar;

II - Para inclusão com a finalidade de substituição de outro veículo, utilizada quando houver renovação da frota ou em caso de sinistro;

III - Por motivos de rotina, utilizada para vistoriar veículo já cadastrado e vistoriado anteriormente, cujo prazo de vigência se esgotou.

§ 1º No caso de inclusão do veículo para substituição o requerente deverá juntar relação das linhas do subsistema em que irá atuar, ou, se for o caso, do contrato pertinente ao serviço especial de transporte, bem como a solicitação da baixa do veículo a ser substituído; a inclusão deverá ser previamente submetida à apreciação da AGERBA, qualquer que seja a sua motivação.

**Art. 16º** A AGERBA poderá acompanhar a realização das inspeções dos veículos que pretendam operar serviços do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, seja através de linha regular ou serviços especiais.

**Art. 17º** Fica revogado o art. 9º da Resolução 27/2024.

**Art. 18º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 30 de abril de 2025.**

**CARLOS HENRIQUE MARTINS**

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA.

#### PORTARIA AGERBA Nº 71 DE 08 DE MAIO DE 2025

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regulamentares e com fundamento no Art. 1º, IX, da Lei Estadual Nº 7.314/1998 e no Art. 2º, XI do Regimento aprovado pelo Decreto Nº 7.426/1998, observado o disposto no Art. 1º, Parágrafo Único da Lei Federal Nº 8.987/1995, e tendo em vista a solicitação constante do Processo SEI nº 081.17453.2025.0001553-21,

#### RESOLVE:

Substituir, como membro da Comissão Processante designada pela Portaria AGERBA nº 39 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2023, caderno executivo, página 35, o ex-servidor **GILDEONE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA**, matrícula nº 81629936, pelo servidor **LÁZARO MACHADO DE CARVALHO**, matrícula nº 81629834.

**CARLOS HENRIQUE MARTINS**

Diretor Executivo.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

#### PORTARIA Nº 05, DE 30 DE MAIO DE 2025.

A Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, no uso das atribuições, que lhes foram conferidas pelo Decreto Simples datado em 04/01/2023, considerando a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto 7.217/2010, considerando a Lei Estadual 13.204/2014, publicada na data de 11 de dezembro de 2014, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo do Estado da Bahia e, tendo em vista o Contrato nº 08/2024, considerando o objeto Estudos para a Proposição de Modelos de Gestão e Tecnologias Apropriadas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Diferentes Contextos Rurais do Território Baiano,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor da proposta de Estudos para a Proposição de Modelos de Gestão e Tecnologias Apropriadas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Diferentes Contextos Rurais do Território Baiano e nomear seus membros, para conhecer os produtos consolidados pela contratada e participar de reuniões técnicas, visando o acompanhamento da evolução dos produtos.

**Art. 2º** O Comitê Gestor terá como atribuição:

- a) Apoiar a mobilização em todo o processo de elaboração do Estudo;  
b) Apoiar a Contratada para o levantamento de dados junto aos órgãos de interação com o objeto do estudo relativo ao saneamento básico rural;  
c) Comunicar e divulgar as informações, além de participar das ações relativas às atividades presenciais e online acerca do Estudo;  
d) A equipe técnica da Contratada (social e engenharia) participará de reuniões online para a apresentação dos produtos consolidados.

**Art. 3º** O Comitê Gestor passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Tônia Maria Dourado Vasconcelos

Norma Lucia Gomes Vilas Boas

II - DA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA

Gláucio Cayrés de Souza

III - DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA

Andreza Araújo Andreza

Clélia Nobre de Oliveira

IV - DA COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Andreyan Mercês de Sant'Anna

Caio Mueller Mala

Deloker Borba de Melo

João Batista Andrade de Matos

V - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

Ana Luiza Dantas Marques

VI - DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS CAETITE

Jenailma Naves Moura

VII - DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

DE SANEAMENTO - REGIÃO DE SEABRA

Flávia de Oliveira Souza

VIII - DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE JACOBINA

Danilo Ribeiro Moreira

Alexsandro Santos de Matos

Jadilania Araújo Vieira

IX - DO INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPAA

André Azevedo Rocha

X - DO CONSÓRCIO DE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO

SUL DA BAHIA - CONSTRUIR

Luane Alves Nascimento

XI - DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE IREOCÉ - UNUPI

Márcio Antônio Messias da Silva

XII - DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CONCIDADES BAHIA

Denise Ribeiro Santos

XIII - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALEG

Roberto Heberli Meira Rocha

XIV - DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PORTAL DO

SERTÃO

Icaro Ivvin de Almeida Costa Lima

XV - DA AGÊNCIA DE ENVOLVIMENTO

Amanda dos Santos Carneado Silva

XVI - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC

Ana Paula Fogaça de Oliveira

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LARISSA GOMES MORAES**

Secretária

## Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Convênio nº 028/2025. Partes: CERB e o Município de Cicero Dantas/BA. Objeto: Transferência de 4,038m de tubos e 01 Reservatório de 10m³ e 02 Reservatório de 20m³, a ser utilizado na construção e/ou ampliação do(s) seguinte(s) sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as localidades de Jatobá dos Tavares e Matinha, Prazo: 12 meses. Data da Assinatura: 06.05.2025.

## SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Portaria Nº 00931813 de 06 de Maio de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.577, de 26 de setembro de 1994, resolve renovar, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

| Matrícula | Nome                        | Cargo             | Unidade Origem   | Unidade Destino             | Data Início | Número do Proc. SEI |
|-----------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------------|-------------|---------------------|
| 60281991  | RIITA AUXILIADORA LIMA CRUZ | Assistente Social | EGRESSO SALVADOR | PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR | 05.05.2025  |                     |

**REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE